

Embargos de Declaração no Recurso Especial Cível nº 0422993-42.2015.8.19.0001

Embargante: ANGELA ROSÁRIA DE PAULA ZAPPA

Embargado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. Analisando o feito, verifica-se que não há nestes autos quaisquer dos vícios referidos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, deixo de acolhê-los, eis que a decisão do sobrestamento ocorreu em razão de que em agravo sobre a mesma temática, que desafiou decisão de inadmissão de recurso especial proferida por esta Terceira Vice-Presidência em processo que tratou exatamente da mesma matéria (AGREsp nº 2195284-RJ), o Superior Tribunal de Justiça determinou expressamente o sobrestamento daquele feito até a definição de tese a ser fixada no recurso paradigma do Tema nº 1033 de seu repertório.

À conta de tais fundamentos, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente